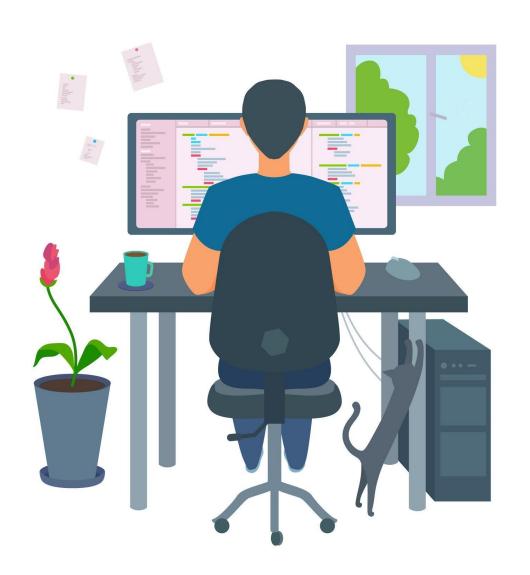




## PAD in live

Módulo III – Condução de processos disciplinares Corregedoria-Geral da União







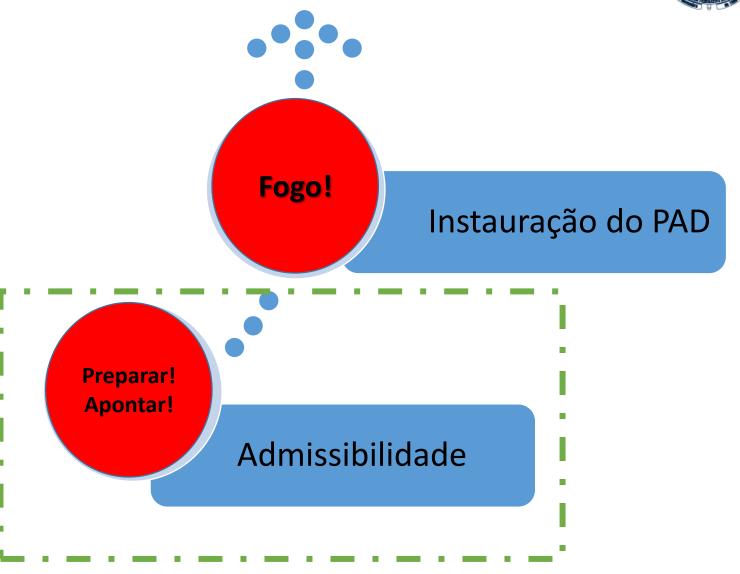


Juízo de Admissibilidade Decisão





A admissibilidade como fase procedimental









Instauração do PAD

Exame inicial Sindicância Investigação Preliminar Sumária Sumária Sumária Juízo de Admissibilidade







Juízo de Admissibilidade: trabalho realizado pela Administração Pública com vistas a coletar elementos que concedam justa causa a uma eventual persecução disciplinar sancionatória.





Modelos
teóricos
do juízo de
admissibilidade

Antes
Narrativo

Depois "Probatório"

Lei nº 13.869/2019





É crime	Elemento subjetivo	O que fazer?
Instaurar procedimento investigativo à falta de qualquer indício de infração administrativa.	beneficiar a si mesmo	Ter uma matriz de responsabilização que demonstra a justa causa.
Dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inocente.		Ter uma matriz de responsabilização que demonstra a justa causa.
Estender injustificadamente a investigação , procrastinando-a em prejuízo do investigado ou fiscalizado.	satisfação pessoal.	Justificar todas as prorrogações e reconduções.
Não é crime		
Instaurar sindicância ou investigação preliminar sumária devidamente justificada.		Instaurar, antes do PAD, justificadamente os procedimentos investigativos.





# Matriz de responsabilização

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Indicação de fontes de provas e meios de consultas possíveis.	Tipologia da conduta praticada.

**Dúvida:** e aquela matriz de responsabilização gigante da aula passada???? Apenas para casos excepcionais!!!











	Procedimentos	
Características	Investigativos	Punitivos
Previsão jurídica	IN 14/2018 IN 8/2020	Lei 8.112/90
Contraditório e ampla defesa	Desnecessário	Obrigatório
Aplicação de pena	Impossível	Possível





PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR





Princípio	Detalhamento	
Informalismo moderado	Dispensa formas rígidas. Só há nulidade em caso de prejuízo comprovado.	
Busca pela verdade	Não se admite verdade sabida.	
Presunção de inocência	Regra de tratamento e regra de julgamento.	
Motivação	Razões das decisões devem ser explicitadas.	
Devido processo constitucional	O direito é maior que a lei.	
Contraditório	Comunicação – participação – interferência.	
Ampla Defesa	Defesa técnica + autodefesa (presença – audiência – capacidade postulatória).	
Boa fé	Vedação a atos de deslealdade processual e a comportamentos contraditórios.	
Razoável duração do processo	A justiça que tarda falha.	









#### PORTARIA № XXX, DE 11 DE MAIO DE 2020

O (AUTORIDADE COMPETENTE), no uso da competência que lhe confere (FUNDAMENTO LEGAL), e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

#### **RESOLVE:**

Art	1º - Designa	r (PRESID	ENTE	E <b>),</b> (cargo)	, m	atrícula SIAI	PE nº; <b>(</b> N	иемвко), (	cargo), ma	trícula SIA	PE nº	<u> </u>	_; e
(MEMBRO), (d	cargo), matrí	cula SIAP	E nº		_;	para, sob a	presidência	do primeiro	, constitu	írem Comi	ssão	de Proce	SSO
Administrativo	Disciplinar	visando	à a	puração	de	eventuais	responsabilida	ades admii	nistrativas	descritas	no	Processo	nº
·													

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### (AUTORIDADE COMPETENTE)





## Portaria de instauração

Pergunta	Resposta
A Portaria tem que ser publicada?	No DOU ou no Boletim Interno
A Portaria diz quais os ilícitos cometidos?	Não*
A Portaria apresenta a possível tipificação?	Não*
A Portaria diz quem vai ser investigado?	Não*
A Portaria prevê a apuração de fatos conexos?	Depende





# Fato conexo?

DOU de 21/08/2019, Seção 1, Página 46

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 2746/2019

#### O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA

UNIÃO, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1º da portaria nº 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento nos artigos 143 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Designar JOÃO MARCELO NEIVA PEDATELLA, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1659738, LIVIA SILVA DOS SANTOS, Auditora Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1979754, e LUIZ ANTONIO MUNIZ ROCHA, Auditor Federal de Finanças e Controle, matrícula SIAPE nº 1981388, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração junto ao processo administrativos nº 00190.108047/2019-49 de eventuais responsabilidades administrativas relativas aos fatos apontados na Nota Técnica nº 1618/2019/DIRAP/CRG.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.





## Comissão processante

Pergunta	Resposta
Quem integra a comissão?	3 servidores estáveis
Toda comissão tem presidente?	Sim*
Há hierarquia entre os membros da comissão?	Não
A comissão pode trabalhar em regime de dedicação integral?	Depende
É obrigatório ser membro de comissão?	Sim, mas há exceções.





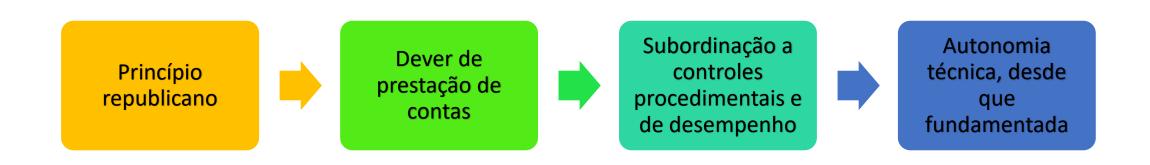
Impedimento	Suspeição
Quem é cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.	
Quem tenha interesse direto ou indireto na matéria.	
Quem tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;	Quem tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.
Quem esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.	
Quem tenha tido contato com o mérito da apuração na fase de admissibilidade.	





## A Comissão é independente???

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.







## Nota Técnica nº 324/2020/CGUNE/CRG

"São legitimados a ter acesso a processo correcionais os agentes que tenham a necessidade de fazê-lo para dar efetivo cumprimento de suas funções administrativas. Assim, terão acesso aos processos: o acusado, o seu advogado, a comissão designada, a autoridade instauradora e demais agentes públicos que atuam como *longa manus* daquela".













2

#### **Providências iniciais**

Designar Secretário (se for o caso)

Ata de instalação e início

Estudar o processo

Assentamentos funcionais

Comunicar instauração à autoridade e ao RH Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.







#### MINISTÉRIO Órgão/Entidade

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº .00190.XXXXXXX/2020-XX (Telefone e Endereço de Correio Eletrônico)

#### ATA DE INSTALAÇÃO E INÍCIO DOS TRABALHOS

Nesta data, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00190.XXXXXX/2020-XX, designada pela Portaria nº XXX, de 12 de maio de 2020, iniciou os trabalhos destinados à apuração dos fatos descritos na Nota Técnica nº YY/2019.

Nesse ato, a comissão delibera por:

- · Comunicar a autoridade o início do seu trabalho;
- · Fixar o prazo de 10 dias para leitura e estudo dos autos; e
- · designar como secretário da comissão o servidor XXXXXXXX;

Brasília, 12 de maio de 2020.	
-	Presidente
-	Membro
_	
	Membro





## Estudo do processo - Parte I

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	Elementos faltantes	Possível tipificação
Registrar ficticiamente o ponto eletrônico no horário do almoço de modo a ausentar-se do trabalho por mais de 4 horas durante o horário de expediente.	Policarpo Quaresma	Folhas de ponto dos meses de janeiro e fevereiro de 2020	Testemunho de Ricardo Coração dos Outros (colega)	Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato
		Representação de Vicente Coleoni (chefe)	Testemunho de Amando Borges (colega)	Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato
		Imagens da câmera de vigilância da repartição		





## Estudo do processo - Parte II

Elemento faltante	Objeto da prova	Perguntas
Testemunho de Ricardo Coração dos Outros (colega)	Conhecer a rotina do acusado entre os meses de janeiro e fevereiro de 2020	<ul> <li>a) Durante os meses de janeiro e fevereiro de 2020 trabalhava com o acusado?</li> <li>b) O trabalho era realizado no mesmo espaço físico?</li> <li>c) Quando a testemunha saia para o almoço, o acusado saia</li> </ul>
Testemunho de Amando Borges (colega)	Conhecer a rotina do acusado entre os meses de janeiro e fevereiro de 2020	<ul> <li>junto ou ficava na sala?</li> <li>d) Quando a testemunha regressava do almoço o acusado estava na sala?</li> <li>e) A que horas o acusado costumava sair para o almoço?</li> <li>f) A que horas o acusado costumava voltar?</li> <li>g) Era comum o acusado ser procurado durante o período de tempo que ficava ausente, em especial pela chefia?</li> </ul>







#### MINISTÉRIO Órgão/Entidade

Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ng. 00190 XXXXXX/2020-XX (Telefone e Endereço de Correio Eletrônico)

#### ATA DE DELIBERAÇÃO

Al Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 00190.XXXXXX/2020-XX, designada pela Portaria nº XXX, de 25 de maio de 2020, delibera por:

- Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos que o servidor Policarpo Quaresma encontração na condição de acusado no âmbito deste PAD e solicitar os seus os seus assentamentos funcionais:
- Notificar o servidor Policarpo Quaresma, comunicando a respeito da sua condição de acusado neste PAD e concedendo-lhe pleno acesso aos autos;
- Intimar o servidor Policarpo Quaresma para apresentar eventuais provas que pretenda produzir, fixando, desde já, o dia 3 de junho, das 10 às 18 horas, para oitiva de eventuais testemunhas por ele requeridas. As oitivas ocorrerão na Sala 214, da sede deste Ministério.
- Consignar na intimação mencionada acima que o investigado deverá apresentar os elementos que permitam a perfeita identificação das suas testemunhas, o endereço físico e eletrônico de cada uma delas, e as razões que justificam a realização das oitivas.
- Agendar a oitiva das testemunhas Ricardo Coração dos Outros e Amando Borges, para o dia 1º de junho, respectivamente, as 10 e as 11 horas, na Sala 214, da sede deste Ministério.
- Agenda o interrogatório do servidor Policarpo Quaresma para o dia 10 de junho de 2020, as 10 horas, na Sala 214, da sede deste Ministério.
- Comunicar à autoridade supervisora dos trabalhos desta Comissão o calendário processual estabelecido.

Brasília, 25 de maio de 2020	).	
	Presidente	-
	Membro	-
	Membro	-

# Estudo do processo

# Calendário processual



3 Notificação prévia



Ato processual	Pra que serve?	Qual a utilidade?
Notificação prévia	Informar a existência do processo e convidar para participar da instrução processual.	Instrução processual em contraditório.
Intimação	Informar a realização de ato processual.	Instrução processual em contraditório.
Citação	Comunicar o indiciamento e abrir prazo para o oferecimento da defesa.	A garantia da ampla defesa.







#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 128

Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correcionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.





# Por quais meios a comunicação pode ser feita????

Comunicação processual

Correio eletrônico

Aplicativo de mensagem instantâneas

troca de mensagem de texto e arquivo de imagem

Recursos tecnológicos similares

Métodos convencionais





# Quais atos podem ser comunicados pelas novas ferramentas???

Notificação prévia

Intimação do acusado Intimação de testemunha

Citação





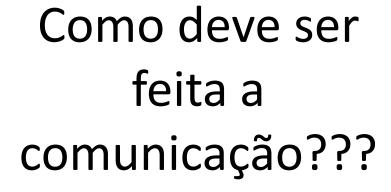


## Para onde deve ser expedida a comunicação?

E-mail ou n° de telefone móvel, funcional ou particular, desde que pessoal.

Cuidado 1: primeiro contato. Cuidado 2: certifique!







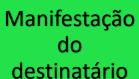
§ 3º Os anexos dos atos de comunicação poderão ser disponibilizados mediante indicação do endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor online.







Como se dá a confirmação do recebimento da comunicação???

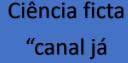


Confirmação automática de leitura



da finalidade

Sinal gráfico do aplicativo



usado"









#### Deu errado???

Não havendo a confirmação em 5 dias, deve-se cancelar e tentar novamente por qualquer meio.







#### Deu ruim! Não identifiquei email ou número de telefone?

Usam-se os métodos convencionais de comunicação dos atos processuais.





Métodos tradicionais de Notificação		
Padrão	Contato pessoal	
Acusado em local diferente	Desloca-se um dos integrantes da comissão Notificação pelo chefe da unidade Secretário <i>ad hoc.</i>	
Local sabido no exterior	Embaixada brasileira	
Preso	Ida ao presídio	
Lugar incerto e não sabido	Após três tentativas, Edital.	
Recursa no recebimento	Termo e dois testemunhos	
Suspeita de ocultação	Notificação por hora certa. CPC.	







Art. 7º A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada (...) ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, com imagem do ato.







Art. 2º. § 2º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel para os fins previstos no caput (...).







Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.





# Advogado: Súmula Vinculante nº 5/STF

"A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição".





# Contraditório

Elemento de informação

Prova

Ampla Defesa





Condena

Tipo de "prova"

Prova Direta

**Indícios** 

Condena

Prova indireta

Prova semiplena

Não condena



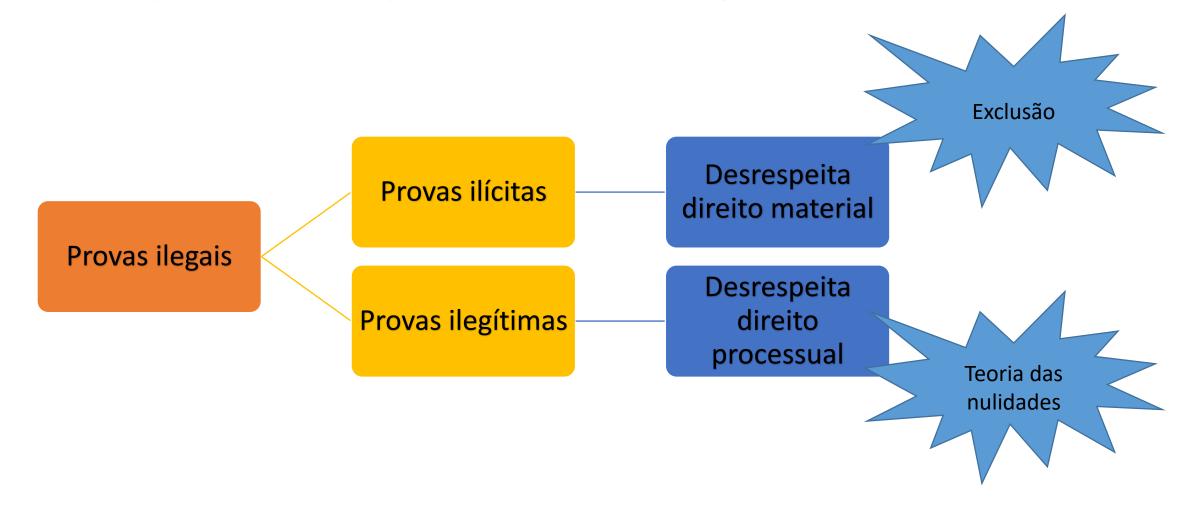


Ônus da prova			
Pergunta	Resposta		
O que é ônus?	É uma faculdade que quando não exercida pode gerar uma desvantagem.		
O que os participantes do processo têm que provar?	Aquilo que alegam.		
O que a Administração tem que provar?	Conduta típica – Autoria – Dolo/Culpa		
O que o acusado tem que provar?	Excludentes de ilicitude – de culpabilidade – álibi.		





# Vedação à utilização de provas ilegais



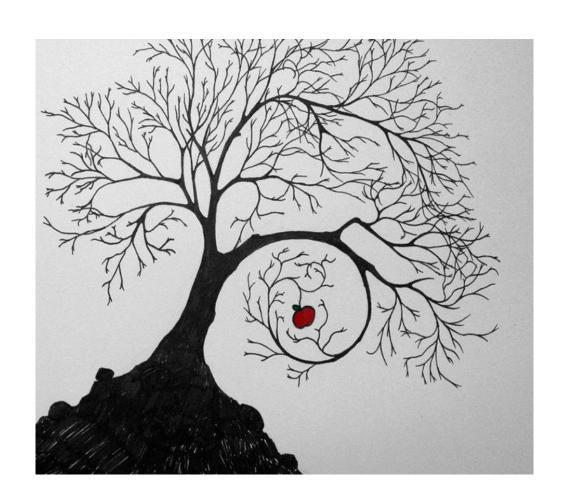




# Prova ilícita por derivação

### **Exceções:**

- Fonte independente
- Descoberta inevitável (dados concretos)
- Encontro fortuito de provas (tigre de bengala)









Objeto da prova

Provas impertinentes, irrelevantes, protelatórias

Prova emprestada

Valor probatório X

Convencimento motivado

Cadeia de custódia da prova

Efetivação do contraditório







# Prova testemunhal

- **Compromisso com a verdade** e falso testemunho.
- ❖ Contradita da testemunha e arguição de parcialidade. Deve-se se perguntar ao acusado ou ao seu procurador se acata ou não o compromisso com a verdade proferido pela testemunha.
- Entrega de cópia do depoimento à testemunha?
- Ausência imotivada do investigado e/ou do seu procurador não gera nulidade nem impõe reagendamento.
- Depoimento oral e reduzido a termo?
- Dever de depor (família/segredo profissional).
- Dever de comparecimento (altas autoridades).
- Método de colheita do depoimento: sistema presidencialista X exame direto e cruzado.
- ❖ É possível a retirada do acusado da sala?



#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 12, 1' de novembro de 2011.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso I, do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e o art. 4º, incisos I e II, do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e o art. 45, incisos I e XI, do Anexo I, da Portaria nº 3553, de 13 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Os arts 6º e 7º da Instrução Normativa n.º 12, de 01 de novembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Comissão Disciplinar poderá solicitar ao responsável pela unidade envolvida a designação de servidor para o exercício da função de secretário ad hoc.

3	1°	
3	2	

- "Art. 7º O registro audiovisual gerado em audiência deverá ser juntado aos autos, sem necessidade de transcrição em ata, sendo disponibilizado à defesa o acesso ao seu conteúdo ou à respectiva cópia.
- § 1º O presidente da Comissão Disciplinar assinará a ata de audiência lavrada, na qual serão registrados, pelo menos, a data, os locais e os participantes do ato.
- § 2º O registro nominal e individualizado da presença de cada um dos participantes na gravação dispensa as suas assinaturas na ata de audiência."
  - Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de março de 2020.

GILBERTO WALLER JUNIOR





# Oitivas das testemunhas

- Presencial
- Videoconferência
- Deslocamento de toda a comissão
- Chamamento do depoente às custas do erário
- Carta precatória.
- **❖Skype? Teams?**





# Acusado de tráfico internacional é interrogado por WhatsApp em São Paulo

5 de abril de 2017, 19h46















Ouvir: do por WhatsApp

audima

Para evitar a demora do uso de carta rogatória para interrogar pessoas fora do país, que pode levar muitos dias, o juiz federal Ali Mazloum, da 7ª Vara Criminal de São Paulo, inovou: interrogou um acusado de tráfico internacional de drogas pelo aplicativo WhatsApp.







# Nota Técnica nº 2638/2019/CGUNE/CRG

#### Do quantitativo de testemunhas

4.18. Em relação ao número de testemunhas a serem ouvidas, o § 6º do art. 357 do CPC estabelece que podem ser arroladas 10 (dez) testemunhas em um processo, sendo, no máximo, 3 (três) por fato.

Art. 357. [...]

§ 6º O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

- 4.19. Considerando que a Lei nº 8.112/1990 não trata da matéria limitando ou não número de testemunhas é possível, com fundamento no art. 15 do CPC, aplicar a regra do art. 357, §6º, ao processo disciplinar.
- 4.20. Tal limitação encontra amparo na necessidade de eficiência na condução dos trabalhos processantes e deve ser interpretado à luz dos princípios da razoabilidade e da duração razoável do processo. De modo que, na busca da verdade real, e em homenagem ao princípio do interesse público, é possível à comissão deliberar por ampliar esse número de testemunhas,



IN nº 9/2020. Art. 2º. § 4º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.



#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 128 Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correcionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.





# Interrogatório

- Último ato da instrução.
- Meio de prova e de defesa.
- Acusado não tem o compromisso de falar a verdade.
- Acusado tem direito ao silêncio.
- Ausência do advogado do acusado não gera nulidade.
- 🌣 É obrigatório intimar tanto o acusado quanto o seu advogado.
- Ausência do acusado não impede o seguimento do processo.
- Acusado (?) e advogado podem acompanhar e participar do interrogatório dos co-acusados? Apenas o advogado.
- Se a instrução for reaberta, deve ser refeito.





# Interrogatório

Lei 13.869/2019.

Art. 15. Constranger a depor, sob ameaça de prisão, pessoa que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, deva guardar segredo ou resguardar sigilo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

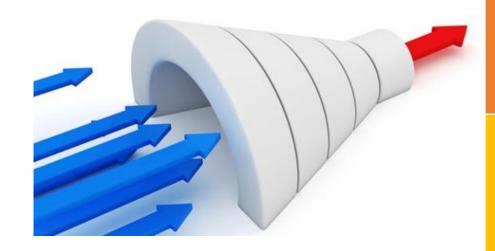
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem prossegue com o interrogatório:

I - de pessoa que tenha decidido exercer o direito ao silêncio; ou
 II - de pessoa que tenha optado por ser assistida por advogado ou defensor público, sem a presença de seu patrono.





5 Indiciação



Delimitação da acusação

Não ocorre se a comissão entender que não há autoria ou materialidade

Indiciação

Fatos – Provas -Nexo causal – Enquadramento (?)

Dúvida gera o prosseguimento do processo





# Matriz de responsabilização???

Fato/Conduta	Agente	Elementos de informação	ntos falt	Possível tipificação
Descrição do evento supostamente irregular.	Agente público vinculado à irregularidade.	Descrição e localização de informações que apontam para a ocorrência do fato e sua vinculação ao agente.	Int od tes de eios de as	Tipologia da conduta praticada.







Ato processual	Pra que serve?	Qual a utilidade?
Notificação prévia	Informar a existência do processo e convidar para participar da instrução processual.	Instrução processual em contraditório.
Intimação	Informar a realização de ato processual.	Instrução processual em contraditório.
Citação	Comunicar o indiciamento e abrir prazo para o oferecimento da defesa.	A garantia da ampla defesa.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 128

Órgão: Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o uso de recursos tecnológicos para realização de atos de comunicação em processos correcionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.





# Por quais meios a CITAÇÃO pode ser feita????

Comunicação processual

Correio eletrônico

Aplicativo de mensagem instantâneas

troca de mensagem de texto e arquivo de imagem

Recursos tecnológicos similares

Métodos convencionais



Como se dá a confirmação do recebimento da CITAÇÃO???



Ciência ficta

**Atendimento** 

da finalidade

"canal já usado"



Sinal gráfico do aplicativo

Confirmação automática de leitura

Manifestação

do

destinatário











Não havendo a confirmação em 5 dias, deve-se cancelar e tentar novamente por qualquer meio.









Forma	Escrita
Prazos	10, 15 e 20 dias
Possível prorrogação do prazo	Sim
Pedidos de novas diligências	Qual a consequência?
Vista dos autos	Eletrônica ou na repartição.
Defesa não apresentada	Revelia. Dativo.
Defesa inepta	Revelia. Dativo.





**7** Relatório Final

Tese Antítese Síntese

Indiciação Defesa Relatório











8 Julgamento

Autoridade julgadora Exame de regularidade Autoridade instauradora Relatório final





# **Nulidades**

- ❖A decretação desta não pode ser requerida por quem lhe deu causa.
- ❖Ainda que desrespeitada a forma, será considerado válido o ato que, realizado de outro modo, alcançou a sua finalidade.
- ❖A anulação de um ato não implica a anulação do processo, mas apenas do ato em si e dos que dele decorram.
- A autoridade deve declarar quais atos são atingidos pela cominação de nulidade e ordenar as providências necessárias a sua repetição ou retificação.
- ❖O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar o acusado ou pretensão punitiva.
- Quando puder decidir o mérito a favor de quem aproveita a decretação da nulidade, a autoridade não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.
- O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados.
- ❖ Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo concreto à defesa do acusado.





# Julgamento

O julgamento acatará o Relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

Quando o Relatório contrariar a prova, o julgador poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Quando identificar falhas na apuração, o julgador poderá determinar a sua reabertura.





- 1 Instauração
  - Providências iniciais
    - 3 Notificação prévia
      - 4 Instrução
        - 5 Indiciação
          - 6 Citação
            - **7** Defesa
              - Relatório Final
                - 9 Julgamento





# Corregedoria-Geral da União

Visite: <a href="https://corregedorias.gov.br">https://corregedorias.gov.br</a>

